



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2016

### LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's – LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Federais nºs 7.174/2010 e 5.450/2005, no que couber, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, e pelas demais legislações aplicáveis.

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de toners para impressoras HP e Samsung, para suporte às atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA:** 01.12.2016**HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF:** 14h30min**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**PROCESSO:**

23323/2016

**ESTIMATIVA:**

R\$ 120.838,20

**FORMA:**

IMEDIATA E INTEGRAL

**TIPO:**

MENOR PREÇO (POR ITEM)

**UASG:**

974003

**PREGOEIRO:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

Rodrigo Azevedo

José Valter Teles da Silva

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70.075-901, Brasília/DF.**TELEFONE:** (61) 3314-2742/3314-2202**FAX:** (61) 3314-2254**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2016**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial de 10.11.2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 01.12.2016 (horário de Brasília/DF)**, PROPOSTAS para fornecimento de toners para impressoras HP e Samsung, para atendimento das atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Federais nºs 7.174/2010 e 5.450/2005, no que couber, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto o fornecimento de toners para impressoras HP e Samsung, para atendimento das atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 120.838,20 (cento e vinte mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

<b>Programa de Trabalho</b>		<b>Natureza da Despesa</b>		<b>FT</b>
<b>Código Subatividade</b>	<b>Descrição</b>			
01.126.6003.2557.2568	Gestão da Informação e dos Sistemas de TI do TCDF	33.90.30.17	Material de Consumo	100



### **CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).
- 3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).
- 3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7. **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**
- 3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



## **CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3 Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.



4.4.3.1. Enquadram-se, também, como entidades preferenciais, e, portanto, não incluídas no impedimento a que se refere o Item 4.4.3, o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

## **CAPÍTULO V - DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL POR ITEM**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.



- 5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou às demais entidades com tratamento diferenciado, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- 5.10. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 5.11. Nos termos dos arts. 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

## **CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



## **CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante o período de vigência contratual.

## **CAPÍTULO IX - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**

9.1. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 4.4.3.1, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na lei complementar citada.



## **CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.2. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 6.008/2008.

10.3. A comprovação prevista no item anterior será feita:

- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

10.5. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo IX deste Edital, quando for o caso;
- II. aplicação das regras de preferência previstas no item 10.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 10.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;



IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 10.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 10.1, caso esse direito não seja exercido.

10.6. Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do sistema *ComprasNet*.

10.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.

#### **CAPÍTULO XI - DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA**

11.1. Por tratar-se de licitação com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, não é aplicável a cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

#### **CAPÍTULO XII - DA NEGOCIAÇÃO**

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### **CAPÍTULO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance,



devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se, ainda o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.8 Para suprimentos originais do fabricante do equipamento, o licitante deverá comprovar origem mediante credenciamento direto com o fabricante do equipamento ou parceria com o representante legal do respectivo fabricante mediante documentação entregue junto com a proposta ou por indicação do representante no sítio do fabricante, alertando quanto à responsabilidade civil e criminal por falsificação de documentos disposta no edital e em outros dispositivos legais.

13.9 Não sendo o suprimento original da marca do equipamento, o licitante deverá comprovar, mediante envio de documentação de origem do produto ou indicação de site oficial do fabricante,



demonstrando que é original de fábrica, de primeiro uso, para cartucho e tinta (sem processo de reciclagem de cartucho e recarga de tinta), com as mesmas características dos originais do equipamento (garantia, validade e qualidade), certificado pelo fabricante mediante papel timbrado ou site oficial, ou por meio do catálogo do fabricante, a comprovar a procedência dos produtos ofertados, estando, ainda, sujeito à aprovação de amostra que será solicitada, nos termos do Capítulo XV deste Edital (DA AMOSTRA), para teste de qualidade após comprovada a originalidade de fábrica;

#### **CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO**

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. Registro comercial, no caso de empresário individual; e
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

14.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.



14.4. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.6. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como as entidades mencionadas no Item 4.4.3.1, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



14.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV - DA AMOSTRA**

15.1. Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar podem ser instados a apresentar amostra do produto cotado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, com o objetivo de conferência da especificação e de ausência de falhas no funcionamento do material.

15.2. O descumprimento do prazo estipulado no item 15.1 enseja a desclassificação do licitante.

15.3. Do licitante classificado provisoriamente:

15.3.1. Mesmo após análise documental e aprovação ou dispensa de amostra por esta Casa na fase licitatória, o lote licitado, entregue pela emissão da Nota de Empenho, estará sujeito a novo exame, podendo inclusive ser submetido ao crivo do fabricante.

15.3.2. Nesta fase, caso seja constatado produto objeto de adulteração ou falsificação, será retido todo o lote para as providências legais e tomadas as medidas cabíveis pela fraude processual, implicando em possível inexecução contratual, inidoneidade para licitar com a administração pública e outras medidas nos termos da Lei nº 8.666/1993 e legislação suplementar.

15.4. A avaliação da amostra será realizada pelo Serviço de Material (SEMAT), com o apoio da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), ambos do TCDF, cujo resultado será reproduzido em Laudo nos termos do Anexo IV (Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra), acessível aos licitantes, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da amostra.

15.5. A amostra será avaliada em duas etapas, sendo a primeira constituída da análise externa e visual da amostra, tendo como parâmetros mínimos os descritos nos subitens seguintes:

15.5.1. **Verificação da embalagem externa:** deverá apresentar texto claro em português original do fabricante (serão aceitas etiquetas, afixadas na própria caixa, com a tradução



do que estiver escrito em outra língua na embalagem) informando nitidamente a data de validade, identificação do fabricante, o lote e a referência do suprimento.

**15.5.2. Verificação da embalagem interna:** deve vir lacrada e acomodada com suportes de plástico, papelão ou outro material que impeça o suprimento de ficar solto na embalagem prejudicando o transporte. Deverá apresentar lacres e/ou película de proteção nos contatos.

**15.5.3. Verificação da colagem da etiqueta** na carcaça do suprimento se houver, com dados informativos (fabricante e/ou referência), uma vez que etiquetas soltas ou com baixa qualidade na aderência podem danificar os equipamentos.

**15.5.4. Verificação de ranhuras e marcas** indicativas de reaproveitamento na carcaça, incluindo, por exemplo, gravações originárias de fabricantes, que registram o lote e data de seus suprimentos originais na carcaça dos mesmos, sendo passível de reprovação a existência de vestígios de tentativas de desconfiguração da inscrição indicativa se suprimento original.

**15.5.5. Verificação de identificação da carcaça**, que deve possuir no mínimo a referência do suprimento e preferencialmente também o nome do fabricante. Suprimentos sem identificação de referência nítida e clara na carcaça serão considerados inaptos.

**15.5.6. Comprovação de origem**, mediante termo de responsabilidade do fabricante, indicando que o produto fornecido é original de fábrica e de primeiro uso, ou mediante entrega de nota fiscal de seu fornecedor parceiro e documento que comprove que seu fornecedor é representante legal do respectivo fabricante, a comprovar a procedência dos produtos ofertados, podendo ainda ser solicitada a comprovação de origem legal da compra ou importação dos toners.

**15.6.** Nesta primeira etapa, sem prejuízo de critérios dispostos nos itens anteriores, será reprovado o lote de cartucho de toner, caso a amostra testada apresente:

15.6.1. componentes metálicos oxidados;

15.6.2. carcaças ou outros componentes pintados ou jateados;

15.6.3. rachaduras nas partes plásticas;

15.6.4. arranhões;



- 15.6.5. ranhuras e/ou sinais de lixamento de marcas/características/detalhes que evidenciem o reaproveitamento de qualquer peça ou componente;
  - 15.6.6. marca de etiqueta anterior em local coincidente com o original;
  - 15.6.7. sinais de derretimento;
  - 15.6.8. sinais de raspagem;
  - 15.6.9. sinais de vazamento;
  - 15.6.10. existência de sinais de retoque da pintura externa;
  - 15.6.11. existência de furo no reservatório do toner;
  - 15.6.12. sinais de perfuração no cilindro visíveis ou protegido por etiqueta adesiva.
- 15.7. Em caso de reprovação da amostra nesta primeira etapa, o laudo previsto no Anexo IV (Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra) será acompanhado de fotografias digitais, sempre que possível, que servirão como meio de provas e suporte das razões de reprovação da amostra.
- 15.8. A amostra somente seguirá para a segunda etapa se atender a todos os requisitos previstos na primeira etapa.
- 15.9. A segunda etapa consistirá no teste de impressão para avaliar o rendimento esperado para cada suprimento, com textos e imagens coloridas, com o apoio da Divisão de Tecnologia da Informação.
- 15.10. Na segunda etapa, não será aprovado o lote de toner, caso a amostra não atenda a quaisquer dos itens seguintes:
- 15.10.1. reconhecimento do suprimento pela impressora/copiadora ou multifuncional;
  - 15.10.2. verificação de vazamento do suprimento no uso dentro da impressora ou no foto-receptor, quando existir;
  - 15.10.3. verificação de ressecamento de tinta;



15.10.4. verificação de falhas de impressão, caracteres apagados, incluindo problemas de tonalidade em impressão de modo "escala cinza", quando a impressora é configurada para imprimir somente com o suprimento monocromático;

15.10.5. verificação de manchas na impressão, tais como borrões, riscos de impressão e outros congêneres.

15.11. A amostra de material compatível/similar deverá apresentar performance idêntica à do original do fabricante da impressora/copiadora, quanto à densidade, qualidade e rendimento.

15.12. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes legais, quando prévia e formalmente requerido pelo interessado.

15.13. O ônus do envio da amostra e de sua retirada nas dependências do TCDF, caso ocorra a reprovação, será de total responsabilidade do licitante.

15.14. A amostra aprovada ficará retida até a entrega do material pelo adjudicatário para verificação de conformidade do lote entregue com a amostra apresentada.

15.15. O material apresentado como amostra, caso aprovado, será considerado para fins dedução do quantitativo de recebimento.

## **CAPÍTULO XVI - DO RECURSO**

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.



16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **CAPÍTULO XIX - DA CONTRATAÇÃO**

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência), a seguir elencados:

<b>Anexo I (Termo de Referência)</b>	
19.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.1.1. DA NOTA DE EMPENHO	Item 4.2.1
19.1.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2



19.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.4. DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.4
19.1.5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA	Item 5.5
19.1.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.6
19.1.7. DO PAGAMENTO	Item 5.7
19.1.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.8
19.1.9. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
19.1.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
19.1.11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8

19.2. Além do disposto no item 19.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência).

## **CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas e Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra) e Anexo V (Questionamentos Anteriores).

20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.11. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto ao Serviço de Material (SEMAT), por meio do telefone (61) 3314-2247, no horário das 13h00 às 18h30.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

## **CAPÍTULO XXI - DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2016.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Alessandra Ribeiro Astuti**

**Pregoeira**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2016**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 37/2016**

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
<b>TERMO DE REFERÊNCIA Nº 37/2016</b>	
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada para fornecimento de toners para impressoras HP e Samsung, para atendimento das atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
<b>PROCESSO:</b>	23323/2016
<b>ESTIMATIVA:</b>	R\$ 120.838,20
<b>FORMA:</b>	IMEDIATA E INTEGRAL
<b>TIPO:</b>	MENOR PREÇO (POR ITEM)
<b>RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA</b>	
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:</b>  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Rafael Couto Cabral	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2870 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:spc@tc.df.gov.br">spc@tc.df.gov.br</a>
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b>  José Valter Teles da Silva	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2247 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:valter@tc.df.gov.br">valter@tc.df.gov.br</a>



## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de toners para impressoras HP e Samsung, para atendimento das atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Provimento de insumos para os equipamentos de impressão integrantes do parque computacional do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de forma a garantir o perfeito funcionamento dos serviços de impressão no âmbito desta Corte de Contas.

### **2.2. MOTIVAÇÃO**

#### **2.2.1. Razões de direito:**

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 57, incisos II, V e VII do Regulamento de Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência do Serviço de Material (SEMAT):

2.2.1.1.1. Elaborar os pedidos de materiais de consumo em estrita observância ao calendário de compras vigente, ressalvadas as competências da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio e da Divisão de Programas da Saúde;

2.2.1.1.2. Organizar e armazenar os materiais de consumo, exercendo o controle físico, contábil e financeiro sobre recebimentos, fornecimentos e estoques;

2.2.1.1.3. Acompanhar as curvas de consumo dos materiais sob sua guarda, estabelecendo níveis de estoque mínimo, máximo e ponto de reposição, com vistas a propor as aquisições necessárias, levando-se em conta o consumo registrado no período e o tempo médio de aquisição, entre outros fatores.

#### **2.2.2. Razões de fato:**

2.2.2.1. Dessa forma, a presente aquisição integra o supracitado calendário



de compras, sendo necessária, nessa oportunidade, a reposição dos estoques de suprimentos de material de expediente para o desenvolvimento das atividades deste Tribunal.

### **2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.3.1. Garantia do adequado funcionamento das atividades dos setores existentes no TCDF, no que diz respeito à disponibilidade dos materiais de processamento de dados.

2.3.2. Atendimento das necessidades desta Corte de Contas, relativas a esse tipo de material de consumo pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

## **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

### **3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1.1. Aquisição de material de processamento de dados nos termos da Portaria nº 381/1997, alterada pela Portaria nº 300/2012, conforme as especificações trazidas neste Instrumento.

### **3.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.2.1. Para fornecimento do objeto do presente Instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) aqui estabelecidos, considerando os quantitativos estimados no Anexo II (Especificações Técnicas e Estimativa de Preços) deste Termo de Referência.

3.2.2. Os toners do item 01 do Anexo II poderão ser ORIGINAIS do fabricante do equipamento ou similar, desde que comprovada sua origem mediante documentação do produto ou indicação de sítio oficial do fabricante, demonstrando que é original de fábrica, de primeiro uso, para cartucho e tinta (sem processo de reciclagem de cartucho e recarga de tinta), com as mesmas características dos originais do equipamento (garantia, validade e qualidade), certificado pelo fabricante mediante papel timbrado ou sítio oficial, ou por meio do catálogo do fabricante, a comprovar a procedência dos produtos ofertados, estando, ainda, sujeito à aprovação de amostra nos termos do item 9 deste Termo de Referência que será solicitada para teste de qualidade após comprovada a originalidade de fábrica.

3.2.3. Os toners do item 02 deverão ser ORIGINAIS do fabricante do equipamento Samsung para não prejudicar a garantia em vigor, conforme orientação da DTI.



3.2.4. Os toners deverão estar em perfeito estado e condições de uso, entregues devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO da contratação e ter prazo de garantia contra eventuais defeitos de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir do aceite definitivo dos produtos.

### **3.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.3.1. Quando da entrega dos produtos, a CONTRATADA, caso necessário, deverá comprovar representação do fabricante do respectivo suprimento ou apresentar certificado de originalidade fornecido também pelo respectivo fabricante ou comprovar a origem legal da compra/importação dos toners originais.

3.3.2. O licitante parceiro do representante legal do fabricante do equipamento, vencedor da licitação, deverá, na entrega do material, comprovar a origem do suprimento mediante entrega de Nota Fiscal de seu fornecedor parceiro e documento que comprove que seu fornecedor é representante legal do respectivo fabricante do equipamento.

3.3.3. Mesmo após análise e aprovação de amostra pelo TCDF na fase licitatória, o lote final, entregue para cumprimento da obrigação, estará sujeito a novo exame, podendo inclusive ser submetido ao crivo do fabricante das impressoras. Nesta fase, caso seja constatado produto objeto de adulteração ou falsificação será retido todo o lote para as providências legais e tomadas as medidas cabíveis pela fraude processual, implicando em possível inexecução contratual, inidoneidade ou impedimento para licitar com a Administração Pública, além de serem tomadas outras medidas cabíveis, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e legislação suplementar.

## **4. MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

### **4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1.1. Para fornecimento do objeto do presente Instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) estabelecidos no item 3, bem como os presentes no Anexo II (Especificações Técnicas e Estimativa de Preços).

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues com a respectiva nota fiscal, para ateste e liquidação da despesa.

4.1.3. Os produtos serão fornecidos de forma imediata e integral.



#### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o Edital e seus anexos, inclusive o presente Instrumento, e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento de contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho (NE) no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

#### **4.3. DO LOCAL DA ENTREGA**

4.3.1. Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Material (SEMAT), situado na Praça do Buriti, Térreo do Edifício Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2247, e-mail [dimp.semat@tc.df.gov.br](mailto:dimp.semat@tc.df.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, no horário das 11h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira.

4.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de ajuste.

### **5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

#### **5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1.1. Para a execução do Ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do instrumento contratual e pela verificação de conformidade dos produtos aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes do item 3.



5.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Executor ou Comissão de Fiscalização do Instrumento Contratual:** é o servidor ou a comissão designada pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos materiais;

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Instrumento e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto contratado.

5.2.3. Receber o objeto do instrumento de ajuste e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento contratual.

5.2.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do instrumento de ajuste.

5.2.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para o fornecimento dos materiais, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

5.2.8. Designar executor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

## 5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



- 5.3.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 5.3.2. Fornecer os bens adquiridos com eficiência e presteza, dentro das quantidades e padrões exigidos pelo CONTRATANTE.
- 5.3.3. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, os produtos recusados na fase de recebimento.
- 5.3.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos.
- 5.3.5. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 5.3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3.7. Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art.78, da Lei nº 8.666/1993, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 5.3.8. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
- 5.3.9. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
- 5.3.10. Ressarcir o CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3.11. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**



5.4.1. A fiscalização e o controle do objeto desta contratação serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o instrumento de ajuste. Esse servidor ou essa comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as demais atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. sustar quaisquer fornecimentos/serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4.4. As decisões e as providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **5.5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA**

5.5.1. Todos os materiais objetos desse processo licitatório devem possuir garantias de troca, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, em caso de defeitos de fabricação ou prescrição comprovada do fabricante do toner.

5.5.2. O prazo de entrega dos produtos é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.



5.5.3. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do exercício considerado, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.4. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, deverão ser mantidas as demais cláusulas do instrumento contratual e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

## 5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. O objeto contratado será recebido pelo executor ou pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

5.6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com a especificação;

5.6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

5.6.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela



perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

5.6.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento da entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

5.6.7. O CONTRATANTE rejeitará os produtos e os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

## **5.7. DO PAGAMENTO**

5.7.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e) que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.7.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.7.3. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.7.4. Para que seja efetivado o pagamento, será verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.



5.7.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.7.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de serem retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os bens/serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.7.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica esteja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).

## **5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.8.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

## **5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

## **5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA deverá ser



utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. Poderão ser utilizadas, também, mensagens eletrônicas (e-mails) para agilizar a comunicação entre as Partes.

## **6. ESTIMATIVA DE PREÇO**

6.1. O valor estimado para aquisição da presente contratação é de R\$ 120.838,20 (cento e vinte mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos), conforme detalhado no Anexo II (Especificações Técnicas e Estimativa de Preços).

6.2. O valor estimativo foi adquirido por meio de pesquisa de preço realizada junto a fornecedores no mercado, por processos licitatórios realizados por este órgão e via internet.

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

## **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não receber a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no instrumento de ajuste e disposições legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Em caso de não cumprimento dos prazos aqui estabelecidos, poderá ser aplicada à



CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o custo da contratação, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

8.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

8.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor da contratação.

8.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista.

8.8. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1.1. Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

9.1.2. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na categoria de produto comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão, na forma eletrônica.

9.1.3. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o



fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

## 9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

## 9.3. DAS AMOSTRAS

9.3.1. As disposições que tratam da AMOSTRA dos produtos constam do Capítulo XV do Edital.

## 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes deste Instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993;

10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.3. Decretos Federais nºs 5.450/2005 e 7.174/2005;

10.1.4. Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.525/2015; e

10.1.5. Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 25.966/2005.

## 11. ANEXOS

11.1. Anexo II (Especificações Técnicas e Estimativa de Preços);

11.2. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços);

11.3. Anexo IV (Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra); e

11.4. Anexo V (Questionamentos Anteriores).

## 12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

12.1. São responsáveis pelo projeto o Chefe do Serviço de Materiais (SEMAT) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2016

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Und	Qtd	Especificação	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	un	70	CE505X preto, capacidade para imprimir 6.500 páginas, para impressora HP LASERJET P2055DN. Garantia de 01 ano e validade mínima de 03 anos. <b>Original ou similar compatível com as mesmas características dos originais (prazo de validade, garantia e qualidade de impressão).</b>	586,26	41.038,20
2	un	140	TONER SAMSUNG CÓD. MLT-D203U <b>ORIGINAL do fabricante do equipamento</b> , capacidade para imprimir 15.000 páginas, original do fabricante da impressora Samsung modelo SL-M4070FR. Prazo de garantia de 01 ano para troca e validade mínima de 03 anos ou conforme prescrição do fabricante do toner.	570,00	79.800,00
<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>					<b>120.838,20</b>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2016**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A **[NOME DO LICITANTE]**, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para o fornecimento de toners para impressoras, referente ao(s) item(ens) \_\_\_ do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2016-TCDF, para suporte às atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme especificação abaixo:

Item	Und	Qtd	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	un	70	CE505X preto, capacidade para imprimir 6.500 páginas, para impressora HP LASERJET P2055DN. Garantia de 01 ano e validade mínima de 03 anos. <b>Original ou similar compatível com as mesmas características dos originais (prazo de validade, garantia e qualidade de impressão).</b>		(*)
2	un	140	TONER SAMSUNG CÓD. MLT-D203U <b>ORIGINAL do fabricante do equipamento</b> , capacidade para imprimir 15.000 páginas, original do fabricante da impressora Samsung modelo SL-M4070FR. Prazo de garantia de 01 ano para troca e validade mínima de 03 anos ou conforme prescrição do fabricante do toner.		(*)
<b>Valor Total da Proposta (R\$)</b>					

(\*) Valor a ser lançado no sistema *ComprasNet*.

**Observações:**

- 1) Prazo de entrega:** máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho;
- 2) Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
- 3) Garantia:** conforme dispõe o item 5.5 do Anexo I (Termo de Referência).

A **[NOME DO LICITANTE]** declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

**Nome da Empresa:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2016**

**ANEXO IV**

**MODELO DO LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA AMOSTRA**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**Nome do Licitante:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Amostra p/ o(s) Item(ns):** \_\_\_\_\_

O Serviço de Material (SEMAT) e a Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), ambos do TCDF, vem por meio deste, certificar que a(s) amostra(s) enviadas pelo licitante acima identificadas foi(ram) submetida(s) à verificação de conformidade com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2016 e seus anexos, tendo concluído pela sua:

(  ) **APROVAÇÃO** / (  ) **REPROVAÇÃO**, nos seguintes termos:

**ETAPA I - Verificação externa e visual da(s) amostra.**

Situação: (  ) Aprovada (  ) Reprovada

Justificativa:

\_\_\_\_\_

**ETAPA II - Teste de Impressão.**

Situação: (  ) Aprovada (  ) Reprovada

Justificativa:

\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília/DF, \_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Serviço de Material (SEMAT)

\_\_\_\_\_  
Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2016**

**ANEXO V**

**QUESTIONAMENTOS ANTERIORES**

**QUESTÃO 1:** O Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2016– nos itens de suprimentos destinados às impressoras HP - não contempla critérios de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no caput do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sequer delimita as questões atinentes à logística reversa e tampouco observa as questões relacionadas à proteção da propriedade industrial. Tendo em vista que a implementação concreta das licitações sustentáveis dá à Administração Pública o poder de moldar o mercado de fornecedores, assegurando a permanência daquelas empresas que efetivamente contribuem para a proteção do meio ambiente e vendem produtos dentro dos parâmetros legais, contribuindo para a economia, logo, com a implementação, a Administração exercerá seu papel de fomentar boas práticas de desenvolvimento sustentável, observando a Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 8.666/93. **Neste contexto, tendo em vista a obrigatoriedade conferida pela Lei da promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, questiona-se a necessidade de inserção no edital em questão dos critérios de sustentabilidade ambiental envolvendo o objeto?**

**RESPOSTA À QUESTÃO 1:** O entendimento está incorreto. Não existe regulamentação de âmbito nacional para o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 no que pertine ao desenvolvimento nacional sustentável. Dessa feita, estão sendo editadas normas de âmbito regional. No Distrito Federal, por exemplo, vigora a Lei Distrital nº 4.770/2012, que “dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal”. Seu artigo 2º determina que: “Deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor: I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.”



**QUESTÃO 2:** Ainda no que atine aos critérios de sustentabilidade, o artigo 5º da Instrução Normativa 01/2010/MPOG enumerou critérios de sustentabilidade que devem ser observados quando da aquisição de bens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, sendo que em vista do contido no citado artigo, a título exemplificativo, **pode ser inserida no certame a exigência de declaração do fabricante atestando que seus produtos:**

a) devem ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

b) não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

c) são constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

d) desde sua concepção até a fase final de produção e reciclagem dos produtos, observam os requisitos ambientais, fazendo com que sejam devidamente reconhecidos e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO - como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

e) em atendimento à norma ABNT NBR – 14725 - 4:2012, seu fabricante apresenta regularmente ao INMETRO a Ficha de Informações sobre Segurança, Saúde e Meio ambiente (FISPQ) - **fabricante deve informar fonte pela qual publica as FISPQ ao INMETRO ou cópia autenticada das FISPQ enviadas ao INMETRO.**

**Neste contexto, questiona-se a possibilidade de inserção destes critérios no edital?**

**RESPOSTA À QUESTÃO 2:** O entendimento está incorreto. Conforme explanado na Questão 1, as regulamentações quanto à sustentabilidade ambiental prevista no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 estão ocorrendo regionalmente, sendo que a mencionada Instrução Normativa 01/2010/MPOG é aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, não vinculando as unidades federativas do Brasil, incluindo o Distrito Federal. Conforme explanado na questão anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que tange à sustentabilidade ambiental, aplica a Lei Distrital nº 4.770/2012



**QUESTÃO 3:** A Lei Federal nº 12.305/2010 em seu artigo 3º, inciso XVII, trouxe a figura da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos definindo-a como o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos. Em seu artigo 33 estabelece a obrigatoriedade da estruturação e implementação de sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes. **Vale ressaltar que nesse aspecto o setor público é um grande consumidor e gerador de resíduos, em especial dos cartuchos para impressoras. A remanufatura não está alinhada à melhor prática de sustentabilidade ambiental, pois não está inserida no ciclo fechado / logística reversa do fabricante. Na remanufatura de cartuchos de tinta e toner, após o máximo de recargas realizadas suportadas pela carcaça do cartucho, é comum os inservíveis serem descartados por clientes e empresas de remanufatura em lixos convencionais e aterros sanitários. Os resíduos gerados nesse processo, da remanufatura de partes e peças ou recarga do suprimento, são despejados na rede sanitária comum sem o menor tratamento. Além disso, tais inservíveis não retornam ao fabricante, para este gerar nova matéria-prima, uma vez que o objetivo da prática sustentável de reciclagem em logística reversa não é somente reciclar os resíduos, mas permitir diminuir a pegada de nova matéria-prima (diminuir a pegada de carbono) na natureza para a fabricação de novos produtos, bem como reduzir consumo de água e energia, dentre outros recursos naturais. Neste contexto, observa-se que o edital deixou de consignar disposições atinentes à logística reversa em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos. Neste contexto, questiona-se a inserção desses critérios no edital?**

**RESPOSTA À QUESTÃO 3:** O entendimento está incorreto. A Lei Federal nº 12.305/2010, conforme disposto no art. 4º, define que a Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos



resíduos sólidos. Novamente a legislação em tela não tem aplicação imediata ao Distrito Federal. Por outro lado, o TCDF adota práticas sustentáveis, inclusive com a implantação de um programa de coleta seletiva para reciclagem e a realização de convênios com entidades formadas por catadores de lixo.

**QUESTÃO 4:** Tanto em relação à sustentabilidade ambiental dos produtos ora licitados, quanto da sua logística reversa, **faz-se necessária a exigência de Cadastro Técnico Federal do IBAMA** – conforme prevê o artigo 30 da Lei 8666/93 (alínea IV - prova de atendimento a requisitos constantes de lei especial), em que foi incluída a exigência de adequação à Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 com fundamento nos incisos VI e VII, do art. 23, e no art. 225 da Constituição Federal. Essa lei dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Define o IBAMA como órgão competente para propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento de pessoas jurídicas na construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. Tais pessoas jurídicas dependerão de prévio licenciamento ambiental (arts. 10 e 11). Por sua vez, o IBAMA editou a Instrução Normativa nº 06/2013, a qual regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - o CTF, tornando-o obrigatório para as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (art. 10). **Sendo assim, por acreditar que a fabricação e reciclagem de cartuchos se enquadre dentro da atividade de produção da indústria química (atividade considerada poluidora pelo anexo da portaria), e que o art. 3 da Lei de Licitações fala expressamente da sustentabilidade, dentre outros dispositivos legais como a própria Constituição nos arts. 37 e 225, questiona-se a necessidade de inserção de exigência editalícia de que os fabricantes dos produtos ofertados, bem como seus recicladores (caso fabricantes deleguem essa atividade a terceiros), apresentem o CTF – Cadastro Técnico Federal – do IBAMA, o qual está disponível mediante consulta pública pelo website [https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado\\_regularidade.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade.php), informando-se o CNPJ da un. fabril e do Reciclador?**



**RESPOSTA À QUESTÃO 4:** O entendimento está incorreto. O licenciamento ambiental exigido nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 6.938/1981, trata de “estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais”, não estando enquadradas, portanto, atividades relacionadas ao comércio, simples e puramente falando.

**QUESTÃO 5:** Infelizmente o setor público tem sido vítima do consumo de produtos remanufaturados (ou reutilizados em processos de recarga), ofertados como se fossem 100% novos e de 1º uso sob marca “compatível ou similar”, muitos sem atestar a equivalência com o produto original da marca da impressora, e ainda, vítima do consumo de produtos falsificados (novos ou reutilizados fornecidos sob a marca do fabricante da impressora). A comercialização desses produtos caracteriza crime de concorrência desleal, previsto nos artigos 195 e 200 do Código de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96), e artigos 525 e 527 do Código de Processo Penal. Tal prática incorre, ainda, em “fraude à licitação”, nos termos do artigo 96 inciso II da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e em outros crimes previstos no Código Penal em relação aos produtos falsificados. Recursos de amostra tem se mostrado frágeis, uma vez que as empresas que fraudam o processo licitatório são astutas, enviam, para título de amostra, produtos de qualidade em atendimento ao edital, porém nas entregas, na execução contratual, aproveitando-se das dificuldades dos clientes em conferir os cartuchos, misturam os produtos com cartuchos reutilizados e falsificados, em embalagens que enganam o cliente a respeito da qualidade e originalidade do produto. As dificuldades dos clientes em conferir e penalizar as empresas são muitas, sobretudo devido às quantidades fornecidas e pulverizadas dos produtos ao longo da execução contratual, e também por serem produtos consumíveis, cuja qualidade será avaliada durante sua utilização nas impressoras ao longo de semanas ou meses após o recebimento do produto, quando o aceite definitivo ao recebimento certamente já terá sido dado, e o pagamento da NF/Fatura já realizado ao fornecedor que fraudou a licitação (uma vez que o aceite definitivo tende a ser dado apenas conferindo-se a validade e quantidades entregues frente aquelas informadas na NF, não havendo conferência item a item do conteúdo da embalagem). **Tais produtos são obviamente mais baratos, afastando do certame empresas sérias que realmente ofertam produtos 100% novos e de 1º uso originais, sejam eles genuínos da marca da impressora, cuja qualidade é incomparável, ou compatíveis desde que devidamente acompanhados dos laudos técnicos que comprovem sua compatibilidade com os equipamentos a que se destinam, atestando que apresentam o mesmo rendimento e qualidade de impressão. Diante desses fatos, questiona-se:**



5.1) Caso sejam ofertados suprimentos “compatíveis”, de marca diferente dos equipamentos a que se destinam, quais critérios serão adotados para aferir se os suprimentos ofertados são de fato equivalentes aos originais da marca da impressora, para garantir isonomia no processo? Para esse fim, para comprovação da equivalência do cartucho de marca divergente da impressora com aquele genuíno, da marca da impressora, o gestor do certame pode solicitar que a licitante apresente laudo técnico de ensaio de testes do produto, seja cartucho de tinta ou de toner. O laudo deve ser expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou por entidade de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, acreditada pelo INMETRO. Deve comprovar o bom desempenho dos cartuchos quando utilizados no equipamento, atestando o atendimento às seguintes normas: a) ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006 - determinação do rendimento de cartuchos de toner para impressoras eletrofotográficas monocromáticas e para dispositivos multifuncionais que contenham componentes de impressora; b) ABNT NBR ISO/IEC 24711:2007 - determinação do rendimento de cartuchos de tinta para impressoras coloridas a jato de tinta e para dispositivos multifuncionais que contenham componentes de impressora; c) ABNT NBR ISO/IEC 24712:2007 - páginas de teste de cor para a medição do rendimento de equipamento de escritório; d) ABNT NBR ISO/IEC 19798:2008 - determinação do rendimento de cartuchos de toner para impressoras coloridas e para dispositivos multifuncionais que contenham componentes de impressora. O ensaio de equivalência deve conter informações tais como os métodos e equipamentos utilizados para os testes, demonstrativo de resultado, comprovando a equivalência do produto “compatível” ofertado com aquele cartucho genuíno (da mesma marca do equipamento, utilizado como referência no edital), para todos os itens ofertados. O laudo deve estar válido, ou seja, emitido há no máximo 12 meses. Exigências com fulcro nas deliberações do Tribunal de Contas da União (TCU): Decisão n.º 130/2002 – Plenário; Decisão n.º 516/2002 – Plenário; Decisão n.º 1.196/2002 – Plenário; Decisão n.º 1.476/2002 – Plenário; Decisão n.º 1.622/2002 – Plenário e Acórdão n.º 1.446/2004.

5.2) Caso sejam ofertados produtos originais da marca da impressora, por revendedores não oficiais do seu fabricante, por preços abaixo daqueles praticados pelos distribuidores e revendedores oficiais do fabricante no país, o cliente utilizará da mesma medida cautelar para diligenciar tais licitantes, para que informem de qual Distribuidor seus produtos foram orçados e valide sua exequibilidade junto ao fabricante, evitando assim a compra de produtos falsificados?

A medida cautelar é apontada no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o qual faculta à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Tal medida cautelar reforçaria as práticas sustentáveis do órgão para evitar a compra de produtos que fraudam o certame, sejam eles reutilizados, falsificados, ou fruto do descaminho e da importação paralela não autorizada, rotas



essas que prejudicam o desenvolvimento nacional sustentável, sobretudo devido à evasão fiscal. A HP Brasil, como detentora da marca, é a única empresa autorizada a importar, fabricar e distribuir seus cartuchos para impressoras HP no país. Os cartuchos de tinta e toners comercializados no Brasil, na grande maioria de seu volume comercializado (90% para cartuchos de tinta e 70% para cartuchos de toner), possuem codificação diferente de seus equivalentes comercializados em outros países, para controle e gestão da informação logística, tributária, comercial e gozo dos benefícios oriundos da industrialização nacional (processo produtivo básico). A industrialização local de suprimentos gera empregos, recolhendo impostos e contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável brasileiro. A minoria de unidades é legalmente importada somente pela HP do Brasil (ou por terceiros desde que formalmente autorizados pela HP), respeitando todos os processos e regulamentações vigentes no país. A importação paralela de produtos originais, sem consentimento do titular da marca, é proibida, conforme dispõe o artigo 132, inciso III, da Lei 9.279/96.

**RESPOSTA À QUESTÃO 5:** O entendimento está parcialmente correto. Foi exatamente para garantir isonomia no procedimento e evitar a aquisição de produtos reutilizados, falsificados, fruto de descaminho, furtados ou originários de importação ilegal, que foram previstas as exigências descritas nos itens 13.8 e 13.9 do Edital. Ademais, a emissão de laudo técnico, além de encarecer os produtos, não garante a compatibilidade ou equivalência aos originais da marca da impressora, haja vista a possibilidade de fraudadores entregarem um produto para a avaliação pelo laboratório para, ao final, ofertarem um produto diferente para o mercado. Diante de tal possibilidade, o TCDF prevê no Capítulo XV do Edital a exigência de apresentação de amostras que serão testadas e avaliadas nos termos ali propostos.